



**Lei n.º 560, de 16 de Agosto de 2011**

**“Dispõe sobre as atividades desenvolvidas sob a forma de plantão, funcionamentos das unidades especificadas, e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, Exmo. Sr. João Batista Gomes, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - As atividades desenvolvidas no âmbito das unidades de Pronto Atendimento Médico/Odontológico e nas unidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser realizadas sob a forma de plantão, nos termos estabelecidos por esta Lei.

**§ 1º** - O plantão de que trata esta Lei caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, independente da jornada normal.

**§ 2º** - Somente poderão trabalhar sob o regime de plantão os servidores públicos municipais efetivos, os contratados por tempo determinado, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os Prestadores de Serviços Médicos, contratados na forma da Lei 8.666 de 1993, excluídos os ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 2º** - As unidades de Pronto Atendimento desenvolverão suas atividades, nos finais de semana, com jornada de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo parte dessa jornada os servidores investidos nos seguintes cargos e lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

- I - enfermeiro;
- II – médico.

**Art. 3º** - O plantão poderá ser instituído nas unidades básicas de saúde e pronto atendimentos que estiverem sem cobertura médica e nos eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

esportivos/culturais, cujo aglomerado populacional coloque em risco a saúde dos munícipes.

**Art. 4º** - O servidor deverá manifestar por escrito, junto ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, seu interesse em cumprir o plantão, o qual será analisado para deferimento ou indeferimento, devidamente justificado.

**Parágrafo único.** A efetiva duração do plantão será determinada, através de escala, pelo Secretário, de acordo com a necessidade de serviço.

**Art. 5º** - O critério para a fixação do número de plantões, bem como os demais que se fizerem necessários, será definido mediante proposta da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - O valor do plantão médico para fins de contratação direta ou indireta, pelo Município de São João do Manhuaçu, será o seguinte:

Plantão de 24 horas – R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Plantão de 12 horas – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 7.º** - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar, desde que haja aceitação do profissional, médicos concursados que atuam nas unidades básicas de saúde, para a cobertura de plantões.

**§ 1º** - A designação dos médicos de UBS para plantões somente poderá ocorrer havendo disponibilidade na escala e depois de cumprida a jornada normal exigida para o cargo, não se admitindo concomitância entre a jornada normal e o plantão.

**§ 2º** - A efetivação da designação ocorrerá se houver anuência do Secretário da pasta e do Servidor.

**Art. 8º** - O valor do plantão de enfermagem para fins de contratação direta ou indireta, pelo Município de São João do Manhuaçu, será o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**

**CNPJ nº. 66.232.521/0001-82**

Plantão de 24 horas – R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

Plantão de 12 horas – R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Art. 9.º** - As importâncias pagas a título de plantão não se incorporarão aos vencimentos, para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza, bem como descontos previdenciários, com exceção daqueles servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social, que atenderão as regras daquele Regime.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG), 16 de Agosto de 2011.

  
**João Batista Gomes**  
**Prefeito Municipal**